



MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

11 de fevereiro de 2021

Ano V – Edição Online nº 005

Página 1 de 1

SUMÁRIO

DECRETO01

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
072/2021, de 08 de fevereiro de 2021.**

**LANÇA E REGULAMENTA A
COBRANÇA DO ALVARÁ DE
FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Gilberto Braga Queiróz, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Luís Domingues, e,
Considerando o disposto da Lei Complementar nº 129/2017 de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;
Considerando a Lei Municipal nº 116/2015, que institui o Código Sanitário Municipal;
Considerando a necessidade de atualizar a tabela de valores cobrados pela emissão de Alvarás Sanitários emitidos aos estabelecimentos Comerciais deste Município, com base no índice Oficial do governo IPC-A, no percentual de 4,31%, conforme prever a Legislação Sanitária do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica lançada a cobrança de Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária para o exercício de 2021, conforme segue abaixo:

- I - Taxa de R\$ 46,00 passa para R\$ 50,00
- II – Taxa de R\$ 56,50 passa para R\$ 61,00
- III – Taxa de R\$ 67,00 passa para R\$ 70,00
- IV – Taxa de R\$ 78,00 passa para R\$ 82,00
- V – Taxa de R\$ 110,00 passa para R\$ 114,00
- VI – Taxa de R\$ 133,50 passa para R\$ 140,00

Art. 2º. As taxas serão pagas até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os pagamentos efetuados após a data impressa no boleto sofrerão os acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 129/2017, deste município.

Art. 3º. O Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Departamento de Vigilância Sanitária, após o recolhimento da Taxa e devidamente baixada nos registros do Departamento de Tributação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de fevereiro de 2021.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

